# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 10598/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/13550/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1614814 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONVÊNIO Nº 017/2014 |
| **CONVENENTE** | : ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE DE BONITO E REGIÃO - BONILEITE |
| **OBJETO** | : DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DO LEITE PARA OS ASSOCIADOS DA BONILEITE, REALIZAÇÃO DE TRABALHOS DE CONSERVAÇÃO DE SOLO E ÁGUA PARA OS MESMOS PRODUTORES E CEDÊNCIA DE 01 (UM) TRATOR PELO PRAZO DE 10 MESSES (01 IV MASSEY MODELO 292 4X4). |
| **VALOR INICIAL** | : R$ 40.000,00 |
| **RELATORA** | : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |

**REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS. CONVÊNIO. CONCESSÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS GUARDAM CONFORMIDADE COM AS NORMAS PERTINENTES À MATÉRIA. CONTAS REGULARES COM RESSALVA.**

**Na forma do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.**

Trata-se de **Prestação de Contas de Convênio n. 017/2014,** celebrado pela **Prefeitura Municipal de Bonito/MS** e a **Associação de Produtores de Leite de Bonito e Região - BONILEITE,** objetivando o repasse de recursos financeiros para o desenvolvimento da cadeia produtiva do leite para os associados da bonileite, realização de trabalhos de conservação de solo e água para os mesmos produtores e cedência de 01 (um) trator pelo prazo de 10 messes (01 iv massey modelo 292 4x4), conforme previsto pela Cláusula Primeira do Termo (peça 5).

O valor do Convênio é de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme previsto pela Cláusula Terceira; e, o prazo de vigência é de 18/03/2014 a 31/12/2014, conforme previsto pela Cláusula Sétima.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 09), e consignou que a Convenente prestou contas à Concedente dentro do prazo estabelecido, e o resumo da aplicação dos recursos apresentou a seguinte posição:

| | |
|---|---|
| Valor do Convênio | R$ 40.000,00 |
| Valor do Aditamento | R$ 6.500,00 |
| Total Empenhado | R$ 46.500,00 |
| Valor Repassado | R$ 46.500,00 |
| Valor da Contrapartida | R$ 0,00 |
| Valor da Aplicação Financeira | R$ 84,06 |
| Recursos Próprios | R$ 800,00 |
| Outras (Tarifas Bancárias) | R$ 185,22 |
| Total dos Recursos | R$ 47.569,29 |
| Total das Despesas | R$ ? |
| Total Devolução de Recursos | R$ 1.065,53 |
| Outras Tarifas | R$ 269,02 |
| Total da Prestação de Contas | R$ ? |

Após verificadas algumas inconsistências na prestação, o Sr. Leonel Lemos de Souza Brito foi intimado para apresentar sua defesa. Apresentada defesa, peças 15 e 23, as irregularidades foram sanadas, restando apenas o envio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Aduz, ao final, Análise ANA-6ICE- 18112/2016 (peça 25) que a presente prestação de contas reúne condições para obter a aprovação desta Corte Fiscal, uma vez que atende as condições previstas no Convênio e legislação pertinente.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 27) e, no mesmo sentido, opina pelo julgamento desta prestação de contas de convênio como contas regulares, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 35, inciso III, e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 combinado com o artigo 10, § 3º, inciso I da Resolução Normativa TC/MS nº 076, de 11 de dezembro de 2013.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

**É o sucinto RELATÓRIO.**

**Passo a DECIDIR.**

Observa-se da leitura dos autos que tanto a equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo como o representante do Ministério Público de Contas apresentam posicionamento pela aprovação desta **Prestação de Contas de Convênio n. 017/2014,** celebrado pela **Prefeitura Municipal de Bonito/MS.**

Analisando o caso, verifico que não assiste razão aos órgãos de apoio que pugnam pelo julgamento desta prestação de contas como Contas Regulares, em razão da falta de remessa da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, o que é exigida por esta Corte.

Há que se reconhecer que o objeto do Convênio fora atingido, e a concessão, a aplicação e a prestação de contas, guardam conformidade com as normas contidas na legislação pertinente.

Ante o exposto, acompanho em parte o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

**1)** Pelo julgamento desta Prestação de Contas de **Convênio n. 017/2014**, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Bonito/MS** e a **Associação de Produtores de Leite de Bonito e Região - BONILEITE,** como **CONTAS REGULARES COM RESSALVA,** com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

**2)** Recomendar ao Gestor responsável para que observe com rigor as normas determinadas na legislação de regência, especialmente no que cinge ao encaminhamento da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Convenente;

**2)** Pela comunicação do **resultado do julgamento** às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

**É a DECISÃO.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 03 de fevereiro de 2017.

**Conselheira Marisa Serrano**
RELATORA

imc